



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6262/2012 Projeto de Lei : 264/2012

Data e Hora: 29/11/2012 17:45:01

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

urgente
Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício de 2013.

SANCIONADO

α 2



Prefeitu
Esta

Processo: 6262/2012 Projeto de Lei : 264/2012

Data e Hora: 29/11/2012 17:45:01

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício de 2013.

Mensagem nº 52

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e dignos pares o incluso Projeto de Lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2013.

As modificações, na forma transcrita no Substitutivo, pretendem ajustar o Projeto de Lei em questão à necessidade de reforço de dotações orçamentárias vinculadas a pagamento de precatórios, no valor de R\$ 12,0 milhões. Tal fato é motivado pelas informações que o Município recebeu do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES de que tal atitude seria de fundamental importância para assegurar a necessária e suficiente cobertura de eventuais passivos contingentes que podem, em virtude de decisões judiciais, acometerem negativamente o equilíbrio orçamentário do Município.

A contrapartida para cobertura destes passivos será constituída, por um lado, da reavaliação da receita, especificamente em relação aos recursos derivados do FEX - Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações e, por outro, da realocação de créditos já inseridos em dotações orçamentárias.

Ressaltamos que o FEX, na segunda quinzena deste mês de novembro reforçou o tesouro municipal em R\$ 8,0 milhões. Esta rubrica de receita não constava da proposta de orçamento 2013, por conta do seu caráter volátil atrelado as intempéries econômicas e disponibilidades do Governo Federal. Entretanto, apesar do cenário econômico adverso dos últimos anos, tem demonstrado arrecadação

regular desde 2010. Portanto, para 2013, esperamos volume de arrecadação no mesmo patamar observado em 2012.

O valor restante de R\$ 4,0 milhões será coberto pela movimentação de créditos orçamentários conforme detalhamento anexo.

Na certeza de estarmos agindo pelo interesse da municipalidade, adequando e equilibrando a proposta orçamentária de 2013 a este novo cenário que se apresenta, contamos a costumeira dedicação desta Egrégia Câmara Municipal.

Vitória, 29 de novembro de 2012

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6262	03	<i>de</i>

ANEXO

TABELA RESUMO DOS AJUSTES ORÇAMENTÁRIOS

DESTINO DOS CRÉDITOS

R\$ 1,00	
Rubrica	Valores
30.01.28.846.0000.0.0002 - Pagamento de Sentenças Judiciais	12.000.000,00

ORIGENS DOS CRÉDITOS

R\$ 1,00	
Rubrica	Valores
RECEITA	
FEX - Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações	8.100.000,00
DESPESA	
13.01.15.451.0043.1.0133 - Obras de Urbanização	1.000.000,00
13.01.17.512.0033.1.0090 - Interv. Rede Drenagem e Esgoto	500.000,00
13.02.15.451.0030.2.0272 - Manut. Reg. Adm. Regional 01	200.000,00
13.03.15.451.0030.2.0272 - Manut. Reg. Adm. Regional 02	200.000,00
13.04.15.451.0030.2.0272 - Manut. Reg. Adm. Regional 03	200.000,00
13.05.15.451.0030.2.0272 - Manut. Reg. Adm. Regional 04	200.000,00
13.06.15.451.0030.2.0272 - Manut. Reg. Adm. Regional 05	200.000,00
13.07.15.451.0030.2.0272 - Manut. Reg. Adm. Regional 06	200.000,00
13.08.15.451.0030.2.0272 - Manut. Reg. Adm. Regional 07	200.000,00
28.01.16.482.0033.1.0084 - Reconst. Unidades Habitacionais	500.000,00
28.01.16.482.0033.1.0085 - Melhorias Habitacionais [VTC]	500.000,00
Total	12.000.000,00



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Plano
6262	04	Ja

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2013.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2013, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

		R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES		1.395.607.275,00
1.1 - Receita Tributária		508.498.000,00
1.2 - Receita de Contribuições		59.326.000,00
1.3 - Receita Patrimonial		30.254.000,00
1.4 - Receita de Serviços		6.540.000,00
1.5 - Transferências Correntes		752.657.275,00
1.6 - Outras Receitas Correntes		38.332.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		151.692.125,00
2.1 - Operações de Crédito		52.383.000,00
2.2 - Alienação de Bens		320.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos		204.000,00
2.4 - Transferências de Capital		98.780.125,00
2.5 - Outras Receitas de Capital		5.000,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		104.866.000,00
TOTAL GERAL		1.652.165.400,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.136.391.734,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e quatro reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 515.773.666,00 (quinhentos e quinze milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00	
DESPESA POR FUNÇÕES	
Legislativa	25.363.000,00
Essencial à Justiça	9.954.000,00
Administração	183.793.815,00
Segurança Pública	23.624.218,00
Assistência Social	69.327.600,00
Previdência Social	166.509.028,00
Saúde	279.919.066,00
Trabalho	15.817.468,00
Educação	350.991.500,00
Cultura	12.352.000,00
Direitos e Cidadania	10.983.303,00
Urbanismo	271.179.662,00
Habitação	52.370.580,00
Saneamento	33.928.444,00
Gestão Ambiental	61.411.744,00
Comércio e Serviços	4.166.000,00
Comunicações	7.188.000,00
Desporto e Lazer	10.436.000,00
Encargos Especiais	62.732.000,00
Reserva de Contingência	117.972,00
TOTAL GERAL	1.652.165.400,00

R\$ 1,00

RECURSOS POR PODER/ÓRGÃO

Poder Legislativo	
Câmara Municipal	25.363.000,00
Previdência	
IPAMV	166.527.000,00
Poder Executivo	
GABINETE DO PREFEITO	4.685.000,00
SEMAS	69.327.600,00
SEMOB	180.729.930,00
SEME	350.991.500,00
SEMUS	279.919.066,00
SEMSE	105.709.820,00
SEMCID	9.688.204,00
SEMFA	30.013.000,00
SEMAD	116.151.800,00
PGM	9.954.000,00
SEMC	12.352.000,00
SEMMAM	40.035.300,00
SETRAN	31.422.000,00
CGM	2.080.000,00
SEMESP	10.436.000,00
SEHAB	52.370.580,00
SEDEC	22.400.800,00
ENCARGOS GERAIS	56.232.000,00
CIA.DESENV.VITÓRIA (Contribuição.)	6.500.000,00
SECOM	9.672.000,00
SECOP	3.449.000,00
SETGER	20.295.500,00
SEGES	6.722.000,00
SEMSU	24.872.300,00
SEMTUR	4.166.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (P.Executivo)	100.000,00
TOTAL	1.652.165.400,00

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está estimado em R\$ 166.527.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais).

Art. 6º. O valor referente a transferência de recursos para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está estimado em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2013.

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

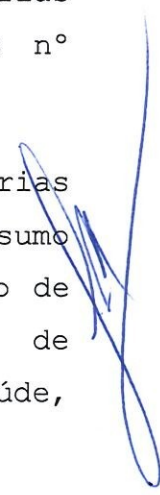
a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

II - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.325, de 16 de julho de 2012.

Art. 9º. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde,



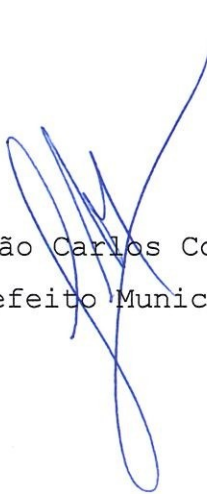
Processo	Folha	Pública
6262	08	h

poderão ser movimentadas pela Secretaria de Administração, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2012.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal



Conferido por

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6262	09	h

~~INCLUIDO NO EXPEDIENTE~~

EM. 03 / 12 / 2012

DIRECTOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em. 0.11 / 12

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 21/02/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 12 / 12 / 2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

~~PAUTADO EM DISCUSSÃO~~

Em 12/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRÁFO

EM 12/12/2012

PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.) _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 12/12/2012

Diretor DEL

Lauro Cybresta
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Dr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 14/12/2012

Regina
Regina Célia de Aguiar
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6262	10	

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de LEI 264/2012 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6262/2012.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Dezembro de 2.012

Reunião : 86 ° Sessão Ordinária
Data : 12/12/2012 - 17:49:16 às 17:50:19
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 10 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6262	11	9

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Não Votou	
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	17:49:23
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	17:49:29
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:49:25
8	Luisinho	PDT	Sim	17:49:26
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:49:20
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:49:25
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:49:51
14	Sérgio Sá	PSB	Não Votou	
16	Zecarlino	PT	Sim	17:49:47
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:49:26

Totais da Votação :

SIM NÃO
9 0

TOTAL
9



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30 084

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6262	12	9

Aprovado o Projeto de Lei Orçamentária sem
EMENDAS

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Finanças

Em 12 / 12 / 2001

Presidente

10

12

13

14

264/12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
262	13	9

Reunião : 86 ° Sessão Ordinária
Data : 12/12/2012 - 18:06:33 às 18:07:06
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Não Votou	
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	18:06:38
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	18:06:44
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:06:40
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:06:36
8	Luisinho	PDT	Sim	18:06:41
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:07:01
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:06:39
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:06:39
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	18:06:42
16	Zecarlino	PT	Sim	18:06:49
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:06:39

Totais da Votação :

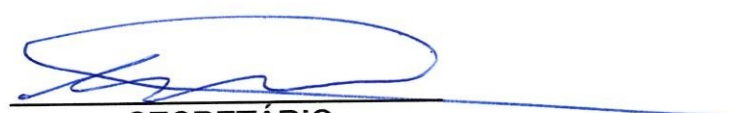
SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6262	14	R24

OF.PRE. AUT. Nº 293

Vitória, 14 de dezembro de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.641/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 264/2012**, oriundo do **Poder Executivo** aprovado em Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Atenciosamente,

Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6262/2012-CMV
LC/rca.

Processo: **8412337/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 17/12/2012 Hora: 17:14
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 293/2012
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6262	15	REA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.641

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 264/2012, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2013.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2013, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00	
1 - RECEITAS CORRENTES	1.395.607.275,00
1.1 - Receita Tributária	508.498.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	59.326.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	30.254.000,00
1.4 - Receita de Serviços	6.540.000,00
1.5 - Transferências Correntes	752.657.275,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	38.332.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	151.692.125,00
2.1 - Operações de Crédito	52.383.000,00
2.2 - Alienação de Bens	320.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	204.000,00
2.4 - Transferências de Capital	98.780.125,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	5.000,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	104.866.000,00
TOTAL GERAL	1.652.165.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6262	16	Res

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

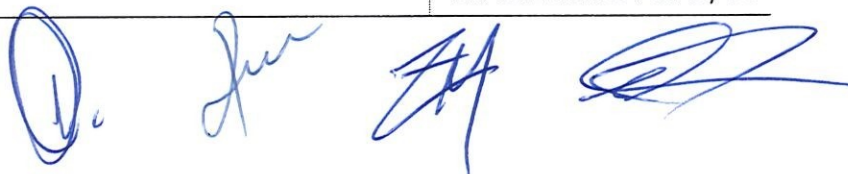
I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.136.391.734,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e quatro reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 515.773.666,00 (quinhentos e quinze milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

DESPESA POR FUNÇÕES	
Legislativa	25.363.000,00
Essencial à Justiça	9.954.000,00
Administração	183.793.815,00
Segurança Pública	23.624.218,00
Assistência Social	69.327.600,00
Previdência Social	166.509.028,00
Saúde	279.919.066,00
Trabalho	15.817.468,00
Educação	350.991.500,00
Cultura	12.352.000,00
Direitos e Cidadania	10.983.303,00
Urbanismo	271.179.662,00
Habitação	52.370.580,00
Saneamento	33.928.444,00
Gestão Ambiental	61.411.744,00
Comércio e Serviços	4.166.000,00
Comunicações	7.188.000,00
Desporto e Lazer	10.436.000,00
Encargos Especiais	62.732.000,00
Reserva de Contingência	117.972,00
TOTAL GERAL	1.652.165.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6262	17	PCA

R\$ 1,00

RECURSOS POR PODER/ÓRGÃO

Poder Legislativo	
Câmara Municipal	25.363.000,00
Previdência	
IPAMV	166.527.000,00
Poder Executivo	
GABINETE DO PREFEITO	4.685.000,00
SEMAS	69.327.600,00
SEMOB	180.729.930,00
SEME	350.991.500,00
SEMUS	279.919.066,00
SEMSE	105.709.820,00
SEMCID	9.688.204,00
SEMFA	30.013.000,00
SEMAD	116.151.800,00
PGM	9.954.000,00
SEMC	12.352.000,00
SEMMAM	40.035.300,00
SETRAN	31.422.000,00
CGM	2.080.000,00
SEMESP	10.436.000,00
SEHAB	52.370.580,00
SEDEC	22.400.800,00
ENCARGOS GERAIS	56.232.000,00
CIA.DESENV.VITÓRIA (Contribuição.)	6.500.000,00
SECOM	9.672.000,00
SECOP	3.449.000,00
SETGER	20.295.500,00
SEGES	6.722.000,00
SEMSU	24.872.300,00
SEMTUR	4.166.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (P.Executivo)	100.000,00
TOTAL	1.652.165.400,00

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está estimado em R\$ 166.527.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6262	58	REA

Art. 6º. O valor referente à transferência de recursos para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está estimado em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2013.

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

II - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.325, de 16 de julho de 2012.

Art. 9º. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Administração, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6262	19	RCA

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

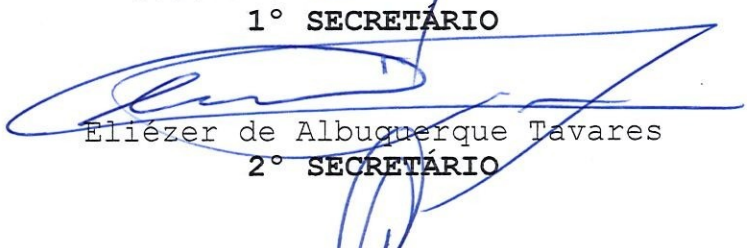
Palácio Attílio Vivácqua, 14 de dezembro de 2012.


Reinaldo Matiazzi

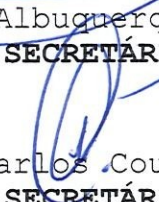
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho

1º SECRETÁRIO


Eliézer de Albuquerque Tavares

2º SECRETÁRIO


Luis Carlos Coutinho

3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 6262/2012-CMV
/rca



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

6262 20

8-

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8.397/12

Em anexo.

Em, 26/12/2012



Edmilson Luzena Filho
Assistente Administrativo
Matr. 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 05/07/2013

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 05/07/2013

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 05/07/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

6262

21

J

GAB/1672

Vitória, 20 de dezembro de 2012

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.397, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.641/12, referente ao Projeto de Lei nº 264/12, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.8412337/12 - PMV

6262/12 - CMV

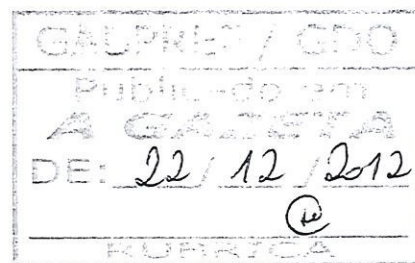
stn

PROJETO DE LEI N°: 264/2012
PROCESSO N°: 6262/2012
AUTOR: EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.397



**Estima a receita e fixa a
despesa do Município de
Vitória para o exercício
financeiro de 2013.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2013, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00	
1 - RECEITAS CORRENTES	1.395.607.275,00
1.1 - Receita Tributária	508.498.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	59.326.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	30.254.000,00
1.4 - Receita de Serviços	6.540.000,00
1.5 - Transferências Correntes	752.657.275,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	38.332.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	151.692.125,00
2.1 - Operações de Crédito	52.383.000,00
2.2 - Alienação de Bens	320.000,00

6262 23 8-

2.3 - Amortização de Empréstimos	204.000,00
2.4 - Transferências de Capital	98.780.125,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	5.000,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	104.866.000,00
TOTAL GERAL	1.652.165.400,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.136.391.734,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e quatro reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 515.773.666,00 (quinhentos e quinze milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	R\$ 1,00
Legislativa	25.363.000,00
Essencial à Justiça	9.954.000,00
Administração	183.793.815,00
Segurança Pública	23.624.218,00
Assistência Social	69.327.600,00
Previdência Social	166.509.028,00
Saúde	279.919.066,00
Trabalho	15.817.468,00
Educação	350.991.500,00
Cultura	12.352.000,00
Direitos e Cidadania	10.983.303,00
Urbanismo	271.179.662,00
Habitação	52.370.580,00
Saneamento	33.928.444,00
Gestão Ambiental	61.411.744,00
Comércio e Serviços	4.166.000,00
Comunicações	7.188.000,00
Desporto e Lazer	10.436.000,00

6262 24

Encargos Especiais	62.732.000,00
Reserva de Contingência	117.972,00
TOTAL GERAL	1.652.165.400,00

R\$ 1,00

RECURSOS POR PODER/ÓRGÃO

Poder Legislativo	
Câmara Municipal	25.363.000,00
Previdência	
IPAMV	166.527.000,00
Poder Executivo	
GABINETE DO PREFEITO	4.685.000,00
SEMAS	69.327.600,00
SEMOB	180.729.930,00
SEME	350.991.500,00
SEMUS	279.919.066,00
SEMSE	105.709.820,00
SEMCID	9.688.204,00
SEMFA	30.013.000,00
SEMAD	116.151.800,00
PGM	9.954.000,00
SEMC	12.352.000,00
SEMMAM	40.035.300,00
SETRAN	31.422.000,00
CGM	2.080.000,00
SEMESP	10.436.000,00
SEHAB	52.370.580,00
SEDEC	22.400.800,00
ENCARGOS GERAIS	56.232.000,00
CIA.DESENV.VITÓRIA (Contribuição.)	6.500.000,00
SECOM	9.672.000,00
SECOP	3.449.000,00
SETGER	20.295.500,00
SEGES	6.722.000,00
SEMSU	24.872.300,00
SEMTUR	4.166.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (P.Executivo)	100.000,00
TOTAL	1.652.165.400,00

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de

6262 25 8-

Vitória - IPAMV está estimado em R\$ 166.527.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais).

Art. 6º. O valor referente a transferência de recursos para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está estimado em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2013.

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

II - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.325, de 16 de julho de 2012.

Art. 9º. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo

6262 26

de água e energia, aquisição de vale-transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Administração, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8412337/12